



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
URUCUIA/MG E A EMPRESA
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucua/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para locação de máquinas pesadas, caminhões e veículo utilitário para transporte de passageiros e cargas, com disponibilização de operador ou motorista habilitado, conforme o caso, para atendimento das demandas operacionais, de infraestrutura, manutenção urbana e rural, apoio logístico e ações do Município de Urucua/MG**, conforme especificações, condições e valores definidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante convocação da Administração, observando os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital.

1.3. O credenciamento não implica garantia de contratação, demanda mínima, exclusividade ou direito subjetivo à execução integral dos quantitativos estimados, ficando a prestação dos serviços condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Credenciamento nº _____/2026, instaurado no âmbito do Procedimento Administrativo nº _____/2026, Inexigibilidade nº _____/2026, com fundamento nos arts. 78, inciso I, 79, inciso I, e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O procedimento observa a hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, em condições padronizadas, mediante credenciamento dos interessados que atendam às exigências do edital e aceitem os preços fixados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do edital.

3.2. A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação contínua por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS





6.6. Toda convocação fora da ordem ordinária de rodízio deverá ser formalmente motivada nos autos, com indicação objetiva das razões que justificaram o acionamento específico.

6.7. É vedada a seleção subjetiva, pessoal, imotivada ou direcionada de prestador, bem como a utilização de critérios não previstos no edital, no Termo de Referência ou neste instrumento.

6.8. O credenciamento não garante volume mínimo de contratação ou número determinado de convocações, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será registrada por meio de instrumentos de controle administrativo, tais como Ordem de Serviço, relatório diário ou periódico de operação, registro de horas efetivamente trabalhadas, horímetro, quilometragem quando aplicável, identificação do equipamento ou veículo, local de execução, descrição da atividade realizada, registros de abastecimento, registros fotográficos quando cabíveis e atesto do fiscal.

7.2. A credenciada deverá apresentar, quando solicitado ou ao final de cada período de execução, relatório contendo, no mínimo, identificação da Ordem de Serviço, item executado, máquina/caminhão/veículo utilizado, operador ou motorista responsável, local, datas, horários de início e término, quantidade de horas efetivamente trabalhadas ou período de disponibilização, ocorrência de paralisações, abastecimentos realizados e demais informações necessárias à comprovação da execução.

7.3. O pagamento dos serviços ficará condicionado à verificação da regular execução, à validação das informações pela fiscalização e ao atesto formal da Administração.

7.4. Do controle do Combustível:]

- Quando o combustível for fornecido pela Administração, o abastecimento deverá ser previamente autorizado e vinculado à Ordem de Serviço correspondente.
- Cada abastecimento deverá conter registro mínimo da identificação do equipamento ou veículo, placa ou número de controle, horímetro ou quilometragem, data, local, quantidade abastecida, responsável pelo abastecimento e finalidade da utilização.
- A fiscalização poderá confrontar o consumo de combustível com as horas efetivamente trabalhadas, tipo de equipamento, local de execução e atividade realizada.
- Abastecimentos incompatíveis, não autorizados ou sem lastro documental poderão ensejar glosa, suspensão do fornecimento, apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os serviços prestados serão remunerados conforme os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na tabela constante deste instrumento, observada a unidade de medida correspondente a cada item.

8.2. A medição dos serviços observará:

- hora efetivamente trabalhada, para os itens referentes a caminhões basculantes, caminhão poliguindaste, caminhão pipa, pá carregadeira e escavadeira;
- mês de disponibilização, para o item referente ao veículo utilitário tipo caminhonete cabine dupla, observadas as condições de uso, disponibilidade, controle de quilometragem, seguro, rastreamento e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.3. Para os itens medidos por hora, somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas, registradas e atestadas pela fiscalização, excluídos períodos de deslocamento não autorizado, paralisação injustificada, manutenção, abastecimento, espera sem demanda, ausência de operador ou indisponibilidade do equipamento, salvo previsão expressa e justificativa formal na Ordem de Serviço.



8.4. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, recebimento definitivo, liquidação da despesa e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.5. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da Nota Fiscal.

8.6. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da Credenciada:

- I. executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço ou autorização formal emitida pela Administração;
- II. manter máquinas, caminhões, veículo utilitário, operadores, motoristas, ferramentas, equipamentos de segurança e estrutura operacional compatíveis com os itens para os quais foi credenciada;
- III. disponibilizar operador ou motorista habilitado, conforme a natureza do item, observada a legislação de trânsito, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- IV. manter os equipamentos e veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, licenciamento, seguro e rastreamento;
- V. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, seguro, rastreador, documentação regular, substituição de equipamentos e encargos relativos aos operadores ou motoristas;
- VI. comunicar imediatamente à Administração qualquer pane, acidente, impedimento operacional, substituição de equipamento, substituição de operador/motorista ou fato que possa comprometer a execução da Ordem de Serviço;
- VII. substituir máquina, caminhão ou veículo que apresentar pane, falha mecânica, irregularidade documental, ausência de condições de segurança ou inadequação técnica, no prazo definido na Ordem de Serviço ou, na ausência de previsão específica, em até 24 horas para demandas ordinárias e em prazo compatível com a urgência nos casos emergenciais;
- VIII. apresentar relatório de execução contendo identificação da Ordem de Serviço, equipamento ou veículo utilizado, operador ou motorista, local, datas, horários, horas trabalhadas ou período de disponibilização e registros complementares exigidos pela fiscalização;
- IX. zelar pelo uso adequado do combustível eventualmente fornecido pela Administração, observando as regras de autorização, registro e controle de abastecimento;
- X. assumir custos de deslocamento, mobilização, desmobilização, equipe, manutenção, ferramentas, EPIs, seguro, rastreador, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução, salvo disposição expressa em sentido diverso no Termo de Referência, no edital ou na Ordem de Serviço;
- XI. corrigir falhas, substituir equipamentos, complementar ou refazer serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional ao Município;
- XII. manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- XIII. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução;
- XIV. responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, operadores, motoristas, prepostos ou representantes;
- XV. cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nas Ordens de Serviço.
- XVI. A CREDENCIADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas, operacionais ou



estratégicas a que tiver acesso em razão da execução, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto.

- XVII. A CREDENCIADA responderá integralmente por danos causados à Administração, a servidores, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público/privado, decorrentes de ação ou omissão de seus operadores, motoristas, empregados, prepostos, máquinas, caminhões ou veículos.

9.2. No caso do item referente à caminhonete cabine dupla com motorista, caberá exclusivamente à CREDENCIADA a gestão, remuneração, supervisão, controle de jornada, substituição e responsabilidade trabalhista, previdenciária e operacional sobre o profissional disponibilizado, sendo vedada a subordinação direta do motorista a agentes públicos municipais, sem prejuízo das orientações operacionais necessárias ao cumprimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Constituem obrigações do Município:

- I. coordenar e supervisionar o procedimento de credenciamento;
- II. convocar os credenciados conforme os critérios estabelecidos no edital;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- V. prestar as informações necessárias à execução dos serviços.
- VI. formalizar previamente as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes antes do início da execução;
- VII. justificar eventual convocação fora da ordem ordinária de rodízio;
- VIII. atestar os serviços regularmente executados;
- IX. manter registros das convocações, recusas, atendimentos, medições, atestes, pagamentos e eventuais ocorrências;
- X. assegurar contraditório e ampla defesa nos casos de sanção, suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, sem prejuízo do cumprimento das Ordens de Serviço já aceitas, salvo autorização expressa da Administração.

11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento reiterado das condições do edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do contrato, da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- II. perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- III. apresentação de documentação falsa ou informação inverídica;
- IV. recusa injustificada ou reiterada ao atendimento das convocações ou Ordens de Serviço;
- V. atraso injustificado ou inexecução de Ordem de Serviço aceita;
- VI. execução inadequada, insegura ou em desconformidade com as especificações;
- VII. ausência de substituição de equipamento defeituoso no prazo estabelecido;
- VIII. descumprimento de normas de trânsito, ambientais, de segurança do trabalho ou demais normas aplicáveis;
- IX. prática de ato que comprometa a isonomia, a confiança, a segurança da execução ou o interesse público;
- X. aplicação de sanção que impeça a continuidade da contratação.

11.3. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem prejudica a apuração de responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, no contrato, na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. suspensão de convocações no âmbito do credenciamento;
- VI. descredenciamento.

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observados os critérios definidos no edital e no instrumento contratual.

12.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção de medidas de glosa, retenção de pagamentos, convocação de outro credenciado ou extinção do instrumento contratual, conforme o caso.

12.5. A apuração de infrações observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo, no edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria requisitante e a finalidade pública atendida.

020104.122.0047.2013 339039000000 Fichas: 052 Fonte: 15000000
050112.122.0047.2021 339039000000 Fichas: 108 Fonte: 15000001
050112.361.0041.2023 339039000000 Fichas: 134 Fonte: 15000001
050112.361.0041.2023 339039000000 Fichas: 135 Fonte: 15400000
080110.122.0047.2030 339039000000 Fichas: 215 Fonte: 15000002
080210.301.0046.2034 339039000000 Fichas: 260 Fonte: 15000002
080210.301.0046.2034 339039000000 Fichas: 261 Fonte: 16000000
080210.301.0046.2034 339039000000 Fichas: 263 Fonte: 16210000
160104.122.0047.2044 339039000000 Fichas: 351 Fonte: 15000000
160206.182.0032.2000 339039000000 Fichas: 369 Fonte: 15000000
230104.122.0047.2052 339039000000 Fichas: 382 Fonte: 15000000
230126.782.0034.2057 339039000000 Fichas: 430 Fonte: 15000000
250118.122.0047.2058 339039000000 Fichas: 450 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2066 339039000000 Fichas: 500 Fonte: 15000000
270106.122.0019.2122 339039000000 Fichas: 506 Fonte: 15000000
270126.782.0047.2067 339039000000 Fichas: 536 Fonte: 15000000
280127.812.0023.2118 339039000000 Fichas: 555 Fonte: 15000000
310108.122.0025.2077 339039000000 Fichas: 638 Fonte: 15000000

13.2. A formalização de cada contratação específica dependerá da prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando o presente credenciamento obrigação de execução integral do valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



14.1. O presente Termo de Credenciamento **não estabelece relação de exclusividade** entre as partes.

14.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública.

14.3. Os operadores, motoristas, empregados, prepostos ou representantes da CREDENCIADA não possuirão vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo vedada a subordinação direta a agentes públicos, sem prejuízo das orientações operacionais necessárias ao cumprimento das Ordens de Serviço

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e nas disposições do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Urucua/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG
CNPJ: 25.223.850/0001-80
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ: ____
Nome do representante legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G:

Nome:
R.G: